



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Quadro Resumo		
BANCO Banco Bradesco S.A.	CNPJ/MF 60.746.948/0001-12	
Sede Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo		
TOMADOR	CNPJ/MF / CPF/MF	
Sede/Domicílio		
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO	CNPJ/MF / CPF/MF	
Sede/Domicílio		
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO	CNPJ/MF / CPF/MF	
Sede/Domicílio		
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO	CNPJ/MF / CPF/MF	
Sede/Domicílio		
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO	CNPJ/MF / CPF/MF	
Sede/Domicílio		
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO	CNPJ/MF / CPF/MF	
Sede/Domicílio		
DEPOSITÁRIO	CNPJ/MF / CPF/MF	
Sede/Domicílio	Local de Depósito	
Contrato Garantido (Contrato)		
Data de Celebração do Contrato	Data de Vencimento do Contrato	Taxa de Juros
Valor em Moeda Estrangeira do Contrato	Valor em Reais do Contrato*	
Certidão Negativa de Débito - CND/INSS número		Data de Expedição
Percentual de Equivalência % (por cento)	Agência do Tomador	Conta Corrente do Tomador
* conforme a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, através do		



As partes devidamente qualificadas no Quadro Resumo acima, por este Instrumento,

CONSIDERANDO que o TOMADOR e o BANCO firmaram Contrato Garantido descrito no Quadro Resumo acima, (doravante denominado “**CONTRATO**”), com Data de Celebração, Data de Vencimento, Valor em Moeda Estrangeira, Valor em Reais e Taxa de Juros também constantes do Quadro Resumo acima;

CONSIDERANDO que as partes acordam constituir a presente Alienação Fiduciária como garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas no **CONTRATO**;

têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes resolvem firmar o presente instrumento para ficar consignado que, para garantir o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias assumidas no **CONTRATO**, sem prejuízo das garantias já constituídas, o TOMADOR entrega ao BANCO, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, nos termos da Lei 4.728, de 14.07.1965, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01.10.69 e pela Lei 10.931, de 02.08.2004, o(s) bem(ens) caracterizado(s) no Anexo I deste instrumento, o(s) qual(is) declara o TOMADOR ser(em) de sua exclusiva propriedade e posse e estar(em) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TOMADOR obriga-se a manter o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s) em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-lo(s) de turbação de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TOMADOR não poderá vender, permutar, dar em pagamento, em locação ou garantia para terceiros o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao BANCO, sob pena de incorrer nas sanções do parágrafo 2º inciso I, do artigo 171 do Código Penal, cujos termos, condições e sanções declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA SEGUNDA

O TOMADOR declara que o(s) bem(ns) objeto da garantia ora constituída ficará(ao) mantido(s) no Local de Depósito indicado no Quadro Resumo deste Instrumento, até a total e integral liquidação das obrigações que garante(m), sob guarda do DEPOSITÁRIO, supra qualificado, que nesta qualidade assume todas as responsabilidades civis e criminais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O TOMADOR obriga-se a não transferir ou mudar de endereço o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s) sem a prévia comunicação escrita ao BANCO, e expressamente o autoriza a inspecioná-lo(s) e vistoriá-lo(s) sempre que este desejar.



CLÁUSULA TERCEIRA

O BANCO fica autorizado de maneira irrevogável e irretroatável a vistoriar as instalações do TOMADOR, tendo, para tanto, livre acesso ao empreendimento, à propriedade e ao(s) bem(ns) alienado(s), com a finalidade de verificar o estado das coisas alienadas, inspecionando-as onde se acharem, por si ou por pessoa que credenciar e, em caso de constatar qualquer irregularidade fica autorizado, desde já, a adotar as medidas administrativas ou judiciais que entender necessárias ao fiel cumprimento de todas as condições deste instrumento e das obrigações nela assumidas pelo TOMADOR.

CLÁUSULA QUARTA

Se o TOMADOR ficar em mora no cumprimento de qualquer obrigação assumida no CONTRATO e neste instrumento, entrar em estado de insolvência civil, liquidação, falência ou requerer judicialmente a homologação de plano de recuperação judicial, plano especial de recuperação judicial ou plano de recuperação extrajudicial nos termos da legislação vigente aplicável, tornar-se-á injusta a posse por ele do(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s), podendo o BANCO, nesta hipótese, reivindicar a posse de tal(ais) bem(ens), além de tomar, em face ao TOMADOR, todas as medidas legais cabíveis, especialmente as previstas no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969 e na Lei 10.931, de 02.08.2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De posse do(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s), o BANCO o(s) venderá a terceiros e aplicará o produto na liquidação final e integral da dívida, do TOMADOR, que fará jus ao saldo que porventura se verificar. Se, pelo contrário, o preço obtido não bastar para a liquidação da dívida, o TOMADOR e seus co-responsáveis, a qualquer título, continuarão obrigados a pagar a quantia faltante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o BANCO não queira ou não possa promover a venda do(s) bem(ns) do(s) qual(is) é proprietário fiduciário, ser-lhe-á lícito executar outros bens do TOMADOR e de seus co-responsáveis, para haver o seu crédito, integralmente.

CLÁUSULA QUINTA

Cabe ao TOMADOR zelar para que o(s) bem(ns) dado(s) em alienação, objeto deste instrumento, esteja(m) devidamente segurado(s) contra incêndio, roubo e outros riscos, devendo o seguro ser promovido em companhia seguradora de confiança do BANCO, por valor equivalente ao vigente no mercado, figurando o BANCO como beneficiário na apólice ou apólices respectivas, para receber indenização no caso de sinistro, continuando, porém, o TOMADOR, responsável pelo pagamento do remanescente do débito, se esta indenização for insuficiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado que a apólice ou apólices relativas ao seguro mencionado no *Caput* desta Cláusula serão entregues pelo TOMADOR ao BANCO nesta data.

CLÁUSULA SEXTA

O TOMADOR apresenta neste ato a Certidão Negativa de Débito - CND/INSS cujo Número e Data de Expedição constam do Quadro Resumo deste instrumento, em cumprimento ao disposto na letra “c” do artigo 47 da Lei nº 8.212/91.



CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de a alienação ora constituída apresentar valor inferior ao Percentual de Equivalência do valor do CONTRATO constante do Quadro Resumo, incluindo mas não se limitando aos casos decorrentes de variação cambial, ocorrência de caso fortuito, força maior, ou ato de terceiro que acarrete a deterioração ou a imprestabilidade do(s) bem(ns) alienado(s), ou sempre que lhe pareça conveniente, será lícito ao BANCO exigir do TOMADOR outras garantias, tais como hipoteca, alienação fiduciária, penhor ou cessão fiduciária, entre outras, em substituição ou reforço da garantia ora pactuada, sob pena de, uma vez esgotado o prazo concedido para o oferecimento desta substituição ou reforço, poder o BANCO considerar antecipadamente vencido o CONTRATO e desde logo exigível todo o seu crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além da hipótese prevista acima, bem como das mencionadas no CONTRATO, será ele considerado antecipadamente vencido:

- (i) Se for cedido a terceiros o uso do(s) bem(ns) alienado(s), ainda que a título gratuito;
- (ii) Se for feita qualquer modificação no modelo do(s) bem(s);
- (iii) Se o TOMADOR não mantiver em perfeito estado de conservação o bem alienado em garantia;
- (iv) Se o bem alienado em garantia deixar de ser protegido contra quaisquer turbações de terceiros; ou
- (v) Se o tomador recusar a submeter o bem alienado em garantia à inspeção do BANCO.

CLÁUSULA OITAVA

As partes contratantes autorizam os registros, averbações e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita formalização deste instrumento e dos respectivos aditamentos. Para tanto, fica o BANCO desde já, e de maneira irrevogável e irretratável, expressamente autorizado pelo TOMADOR a providenciar mencionados registros ou averbações no cartório competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Correrão por conta exclusiva do TOMADOR todas as despesas decorrentes deste instrumento e seus aditamentos, inclusive as de registro e averbações referidas nesta Cláusula, pelo que fica o BANCO desde já autorizado a debitar essas despesas diretamente na Conta Corrente mantida pelo TOMADOR junto ao BANCO, conforme indicado no Quadro Resumo.

CLÁUSULA NONA

A garantia ora constituída permanecerá em pleno vigor até a liquidação final e integral de todas as obrigações assumidas pelo TOMADOR no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer concessão por parte do BANCO, ou omissão em exercer os direitos a ele inerentes, não constituirá uma renúncia aos mesmos, nem prejudicará o direito do BANCO em exercê-los a qualquer tempo. Da mesma forma, o exercício parcial de qualquer dos direitos atribuídos ao BANCO não impedirá que o BANCO possa exercer total ou parcialmente os direitos que lhe couberem.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comparece(m) também neste instrumento, na condição de devedor(es) solidário(s), o(s) AVALISTA(S), declarando-se ciente(s) e de pleno acordo com todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento e o CONTRATO, em conjunto, constituem acordo geral entre as partes, obrigando-as, seus herdeiros, representantes legais e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes declaram-se cientes, anuem e ratificam todos os termos, cláusulas e demais disposições estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do TOMADOR, conforme determinado no preâmbulo deste – letra “B”, para conhecer das questões que se originarem deste instrumento.

E, por estarem assim, de pleno acordo com tudo aqui pactuado, BANCO, TOMADOR, DEPOSITÁRIO e AVALISTA(S) firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data:

BANCO: BANCO BRADESCO S.A .

TOMADOR:

DEPOSITÁRIO:

DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA:

DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA
(Cônjuge Avalista):

NOME:
DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA:

NOME:
DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA
(Cônjuge Avalista):



NOME:

NOME:

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Alô Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamentos, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



Anexo I

Parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de _____, entre BANCO BRADESCO S.A. (BANCO), . (TOMADOR), _____ (AVALISTA(S)) e _____ (DEPOSITÁRIO(S)).



Quadro Resumo

Banco Banco Bradesco S.A.		CNPJ/MF 60.746.948/0001-12	
Sede: Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo			
TOMADOR (1)		CNPJ/MF / CPF/MF (2)	
Sede/Domicílio (3)			
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO (4)		CNPJ/MF / CPF/MF (5)	
Sede/Domicílio (6)			
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO (4)		CNPJ/MF / CPF/MF (5)	
Sede/Domicílio (6)			
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO (4)		CNPJ/MF / CPF/MF (5)	
Sede/Domicílio (6)			
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO (4)		CNPJ/MF / CPF/MF (5)	
Sede/Domicílio (6)			
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO (4)		CNPJ/MF / CPF/MF (5)	
Sede/Domicílio (6)			
DEPOSITÁRIO (7)		CNPJ/MF / CPF/MF (8)	
Sede/Domicílio (9)		Local de Depósito (10)	
Contrato Garantido (Contrato) (11)			
Data de Celebração do Contrato (12)		Data de Vencimento do Contrato (13)	Taxa de Juros (14)
Valor em Moeda Estrangeira do Contrato (15)		Valor em Reais do Contrato* (16)	
Certidão Negativa de Débito - CND/INSS número (17)		Data de Expedição (18)	
Percentual de Equivalência (19)% (.... por cento)	Agência do Tomador (20)	Conta Corrente do Tomador (21)	
* conforme a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, através do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PTAX 800, opção 5.			

(1) Inserir a razão social do Tomador se pessoa jurídica ou o nome se pessoa física



- (2) Inserir o CNPJ do Tomador se pessoa jurídica ou o CPF se pessoa física
 - (3) Inserir o endereço do Tomador, indicando a cidade em que está localizado e o estado. No caso de pessoa jurídica, inserir a sede. Se pessoa física, inserir o domicílio
 - (4) Inserir a razão social do Avalista se pessoa jurídica ou o nome se pessoa física. Caso a operação não tenha avalista preencher “não aplicável”
 - (5) Inserir o CNPJ do Avalista, se pessoa jurídica, ou o CPF, se pessoa física. Caso a operação não tenha avalista preencher “não aplicável”
 - (6) Inserir o endereço do Avalista, indicando a cidade em que está localizado e o estado. No caso de pessoa jurídica, inserir a sede. Se pessoa física, inserir o domicílio, caso a operação não tenha avalista preencher “não aplicável”
 - (7) Inserir o nome do Depositário, se pessoa física, ou a razão social, se pessoa jurídica
 - (8) Inserir o CNPJ do Depositário, se pessoa jurídica, ou o CPF, se pessoa física
 - (9) Inserir o endereço do Depositário, indicando a cidade em que está localizado e o estado. No caso de pessoa jurídica, inserir a sede. Se pessoa física, inserir o domicílio
 - (10) Inserir o Local de Depósito onde ficará o bem dado em garantia, nos termos da Cláusula Segunda
 - (11) Inserir o nome do Contrato Garantido
 - (12) Inserir a data em que o Contrato Garantido foi celebrado
 - (13) Inserir a data de vencimento do Contrato Garantido
 - (14) Inserir a taxa de juros pactuada no Contrato Garantido
 - (15) Inserir o valor do Contrato Garantido
 - (16) Inserir a equivalência do valor em Reais do Contrato Garantido
 - (17) Inserir o número da CND que será apresentada pelo Tomador, nos termos da Cláusula Sexta
 - (18) Inserir a data de expedição da CND que será apresentada pelo Tomador, nos termos da Cláusula Sexta
 - (19) Inserir o Percentual de Equivalência que a garantia deverá representar com relação ao Contrato Garantido, nos termos da Cláusula Sétima deste instrumento
 - (20) Inserir a Agência do Tomador onde serão debitadas as despesas incorridas com a celebração deste instrumento, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Oitava
 - (21) Inserir a Conta Corrente do Tomador onde serão debitadas as despesas incorridas com a celebração deste instrumento, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Oitava
- DATA/LOCAL, PARTES E TESTEMUNHAS (PARTE FINAL DA MINUTA) – preencher o campo com o local e a data no final do instrumento além preencher os nomes do Tomador, Avalistas e Testemunhas nos seus respectivos campos.
- (Anexo I) Descrever o(s) bem(ns), mencionando todos os dados identificadores importantes, como: quantidade, marca, modelo, ano de fabricação, nº de série, país de origem, etc. e nomear as partes. Os dados descritos neste item pertencem ao Anexo I deste instrumento